



REGIMENTO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

CÓDIGO:	REG007	VERSÃO:	01
APROVAÇÃO:	Regimento aprovado pelo Conselho de Administração em 26/07/2018		

Sumário

CAPÍTULO I – Objetivo	3
CAPÍTULO II – Da Composição	3
CAPÍTULO III – Da Competência	4
CAPÍTULO IV – Das Atribuições	5
CAPÍTULO V – Do Funcionamento.....	6
CAPÍTULO VI – Disposições Finais.....	7

CAPÍTULO I – Objetivo

Art. 1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do comitê de remuneração (“Comitê”) do Banco Agibank S.A. (“Agibank”) incluindo suas sociedades controladas (“Sociedades Controladas” e, em conjunto com o Agibank, “Grupo Agibank”), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social do Agibank e da legislação em vigor, prevalecendo estes últimos, em caso de divergências.

§1º. O Comitê é um órgão colegiado e possui, nos termos deste Regimento, atribuições específicas de assegurar que as práticas de remunerações fixa e variável, benefícios e eventuais programas especiais de recrutamento e desligamento dos Administradores do Agibank de forma que estejam alinhadas à Resolução N° 3921 de 25 de novembro de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

§2º. O Comitê é órgão subordinado direta e exclusivamente ao Conselho de Administração do Agibank, a quem se reportam, com autonomia operacional.

CAPÍTULO II – Da Composição

Art. 2º. O Comitê de Remuneração se reportará ao Conselho de Administração e será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) pessoas físicas residentes no país nomeadas pelo Conselho de Administração.

§1º. A posse dos membros do Comitê fica condicionada à assinatura do termo de posse. Os membros do Comitê também deverão prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pelo Agibank.

§2º. Os membros titulares do Comitê não terão suplentes a eles vinculados.

Art. 3º. Os membros do comitê de remuneração deverão ter qualificações e experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia (inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos), e ao menos 1 (um) de seus membros não poderá ser membro da administração da Companhia.

Art. 4º. Os membros do comitê de remuneração serão eleitos para cumprir mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição. Nenhum membro do comitê de remuneração poderá permanecer em seu cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. O membro que atingir tal prazo máximo somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Art. 5º. Em caso de vacância no cargo de membro do comitê de remuneração que reduza a sua composição a menos do que 3 (três) membros, o conselho da administração da Companhia nomeará o substituto que servirá até o término do mandato do membro substituído.

Art. 6º. Não obstante o disposto no Artigo 4º, o prazo de gestão dos membros do comitê de remuneração se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

Art. 7º. O Conselho de Administração da Companhia pode destituir membro do comitê de remuneração a qualquer tempo. O membro do comitê de remuneração será automaticamente destituído da sua função na ocorrência de investidura em qualquer cargo público efetivo, em função de gestão ou de administração.

Art. 8º. Os membros do comitê de remuneração terão sua remuneração determinada anualmente pelo Conselho de Administração, observado os parâmetros de mercado. Caso o membro do comitê de remuneração já receba outra remuneração em decorrência de cargo na Companhia, sua remuneração deverá ser a maior entre a do seu cargo e de membro do comitê de remuneração, sendo vedada a cumulação de valores.

Art. 9º. O comitê de remuneração da Companhia será o único para todas as instituições financeiras e/ou equiparadas pertencentes ao conglomerado da Companhia no Brasil.

Art 10º. Um dos membros do Comitê será nomeado como Coordenador do Comitê, no qual compete:

I – Convocar, instalar e presidir as pautas das reuniões do Comitê, sendo cumulativamente o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

II – Representar o Comitê no seu relacionamento com a Diretoria do Agibank, comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

III – Convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes convidados das reuniões, conforme necessidade;

IV – Garantir o cumprimento deste Regimento.

Art 11º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses do Agibank e de seus acionistas.

CAPÍTULO III – Da Competência

Art. 12º. Compete ao Comitê de Remuneração:

I – Elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao conselho de administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento.

II – Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição.

III – Revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando ao conselho de administração a sua correção ou aprimoramento.

IV – Propor ao conselho de administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976.

V – Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores.

VI – Analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e

VII – Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição.

Art. 13º. Além das responsabilidades previstas acima, o Comitê deve: (a) zelar pelos interesses do Agibank, no âmbito de suas atribuições; (b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre o Agibank, conforme o aplicável; e (c) proceder, anualmente, à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Parágrafo Único - O membro do Comitê deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores do Agibank, zelando para que sejam efetivamente praticados e também pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

Art. 14º. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Ética e Conduta e demais políticas internas do Agibank aplicáveis.

CAPÍTULO IV – Das Atribuições

Art. 15º. Atribui-se ao Comitê de Remuneração elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Descrição da composição e das atribuições do comitê de remuneração.

II – Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período.

III – Descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração.

IV – Principais características da política de remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração.

V – Descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da instituição e sobre o comportamento dos administradores quanto à assunção de riscos; e

VI – Informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, indicando:

- a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;
- b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários;
- c) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros;
- d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição;
- e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários;
- f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e
- g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

§ 1º Em cumprimento à resolução nº 3921 do Banco Central do Brasil, a companhia deve manter o documento pelo prazo mínimo de cinco anos.

§ 2º O Relatório do Comitê de Remuneração deverá apresentar as informações supracitadas para cada uma das entidades do conglomerado.

CAPÍTULO V – Do Funcionamento

Art. 16º. O Comitê de Remuneração reunir-se-á, ordinariamente a cada semestre, mediante convocação escrita do Coordenador do Comitê indicando a pauta, a data, horário e local das reuniões.

§1º. Quando necessário será convocada reunião extraordinária, mediante convocação por qualquer um dos membros e respeitando o presente Regimento.

§2º. A pauta da reunião será enviada aos integrantes do Comitê com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§3º. O Comitê reunir-se-á, preferencialmente, na sede social do Agibank ou em outro local, desde que, nesta última hipótese, tenha havido prévia concordância de todos os membros do Comitê. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em horário comercial e em dias úteis.

Art. 17. As reuniões do Comitê poderão ser validamente instaladas quando presente, no mínimo, a maioria dos membros do Comitê.

§1º. Os votos serão explicitados por meio de assinatura dos participantes em Ata da Reunião.

§2º. O membro do Comitê dissidente de qualquer deliberação poderá consignar sua divergência em Ata da Reunião, bem como comunicá-la aos órgãos de administração do Agibank.

§3º. As reuniões do Comitê serão formalizadas mediante ata específica, sendo que os documentos relativos aos temas da pauta farão parte integrante da respectiva ata.

Art. 18. Poderão participar como convidados do Comitê, sempre que necessário, pessoas chave do Agibank, empregados das Sociedades Controladas, ou ainda assessores técnicos externos, com objetivo de apresentar e reportar ao Comitê estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisão.

Parágrafo Único – Os convidados não terão direito a voto.

Art. 19. Nas reuniões do Comitê são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação dos membros do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Único - A sequência dos trabalhos, nas reuniões, obedecerá a seguinte ordem: (a) verificação de presença; (b) expediente; (c) relatório, discussão e votação dos processos em pauta; e (d) assuntos diversos.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Art. 20º. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Art. 21º. O Comitê deverá promover um relacionamento aberto e de confiança com o Conselho de Administração do Agibank.

Art. 22º. As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Comitê e obrigatoriamente ratificadas pelo Conselho de Administração da companhia.

Art. 23º. Este Regimento possui prazo indeterminado e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.